

DECRETO Nº 690 DE 30 DE MAIO DE 1984

Cria a Medalha Cruz de Bravura, no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso, a **MEDALHA CRUZ DE BRAVURA**, acompanhado do respectivo Diploma, destinado a prestar os integrantes da Corporação, militares das Forças Armadas, policiais-militares de outras corporações e civis que no cumprimento do dever, se hajam distinguido por atos excepcionais de desprendimento, espírito, coragem e bravura com risco de vida, devidamente comprovado.

Art. 2º A **MEDALHA CRUZ DE BRAVURA** da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso será cunhada segundo modelo anexo e terá as seguintes características:

a) - Anverso: Uma cruz de malta sustendo, como esplendor, uma cruz de Isabel, com 35 mm em cujo disco central (em goles), carrega em alto relevo um par de pistolas bucaneros, também em ouro.

b) - Reverso: Sobre o corpo dos braços horizontais de cruz de Isabel a inscrição: **Cruz de Bravura abaixo: Policial Militar do Estado de Mato Grosso.**

c) - Cunhagem: Ouro de Setecentos e Cinquenta Milésimos e Esmalte.

d) - Fita: Seda chamalotada com 30 mm de vermelhão francês tendo ao centro com friso amarelo com 5 mm.

e) Barreta: Sem moldura, com 10 mm de altura acompanha a largura características da fita.

f) - Suporte: Uma coroa de louros com 10 mm de diâmetro, tendo abaixo preza à extremidade a haste superior de argola para estrangular a fita.

Art. 3º O Regulamento da Medalha de que trata este Decreto será elaborado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de Maio de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
(D. O. Nº 19.073 DE 01 DE JUNHO DE 1984)